

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**

**(Do Senhor Alexandre Valle)**

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (lei das Licitações), para obrigar os gestores públicos municipal, distrital, estadual e federal dar continuidade às obras ou serviços, dos governos anteriores, que legalmente deixaram inacabadas, desde que esses recursos tenham sido empenhados em sua totalidade no exercício anterior.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Acrescente-se o § 1º ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“§ 1º - Ficam obrigados os gestores públicos municipal, distrital, estadual e federal dar continuidade às obras ou serviços, dos governos anteriores, que legalmente deixaram inacabadas, desde que esses recursos tenham sido empenhados em sua totalidade no exercício anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A insegurança na continuação das obras públicas tem causado desespero para o povo que espera do poder público a conclusão dessas obras. O que temos visto são gestores sem nenhuma responsabilidade com a continuação das obras ou serviços, deixando de lado e simplesmente dizendo: não é minha e por isso não irei terminar a obra. É preciso tomarmos providência para obrigar os novos políticos eleitos concluírem tais obras ou serviços.

Este projeto de lei, trará uma segurança jurídica às obras recepcionadas de governos anteriores, maximizando o aproveitamento dos recursos públicos, dando continuidade as obras e, acima de tudo, corroborando para o desenvolvimento local.

São propostas simples como esta, que traz um impacto enorme na eficiência da aplicação desses recursos públicos, além de diminuir a corrupção e o desperdício do dinheiro público.

Diante do já narrado, rogo a sensibilidade dos nobres pares para aprovarmos esta proposição, necessária para a continuação das obras inacabadas e o aprimoramento de sua aplicação.

**ALEXANDRE VALLE**

DEPUTADO FEDERAL

PR/RJ